



Número: **0600134-13.2020.6.09.0003**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **003ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO**

Última distribuição : **22/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-A FORÇA DO TRABALHO 13-PT / 65-PC do B / 35-PMB (REQUERENTE)	LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO LIMA (ADVOGADO) JOSE ANSELMO CURADO FLEURY (ADVOGADO)
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - ANÁPOLIS/GO (REQUERENTE)	
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - ANÁPOLIS/GO (REQUERENTE)	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ANÁPOLIS/GO (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14957 122	11/10/2020 23:56	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
003ª ZONA ELEITORAL – ANÁPOLIS/GO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600134-13.2020.6.09.0003

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP
Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária]

REQUERENTE: A FORÇA DO TRABALHO 13-PT / 65-PC DO B / 35-PMB, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ANÁPOLIS/GO

Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES - GO34056, CARLOS ALBERTO LIMA - GO8394, JOSE ANSELMO CURADO FLEURY - GO32973

SENTENÇA

I – Relatório.

Trata-se de pedido coletivo de registro de candidatura do(a) partido/coligação **REQUERENTE: # - A FORÇA DO TRABALHO 13-PT / 65-PC DO B / 35-PMB, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ANÁPOLIS/GO**, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas Eleições Municipais de 2020.

Foi/Foram juntada(s) a(s) ata(s) da(s) convenção(ões) partidária(s), pela integração entre os Sistemas de Candidaturas – CAND e Processo Judicial Eletrônico – PJe, nos termos do inciso II, § 4º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Publicado o edital, decorreu “*in albis*” o prazo legal para **impugnação**, nos termos do § 3º, art. 34, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, e Súmula TSE nº 49). Foram certificadas, nos autos, as determinações contidas no inciso I, art. 35, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o breve relatório. Decido.

II – Fundamentação.

Comprovada a regularidade da situação jurídica do(s) partido(s) político(s) na circunscrição, conforme certificado pela Escrivania, com fundamento nas informações partidárias constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

A(s) convenção(ões) partidária(s) foi(ram) realizada(s) no prazo previsto do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, conforme se verifica pela(s) ata(s) juntada(s) aos autos., pela integração entre os Sistemas de Candidaturas – CAND e Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O subscritor que representa o partido político possui legitimidade para tal, com os dados devidamente informados, nos termos do art. 21, I, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Observado o quantitativo de candidatos a serem registrados, conforme disposição do art. 16, inciso V, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

III – Dispositivo.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido do(a) partido/coligação **REQUERENTE: A FORÇA DO TRABALHO 13-PT / 65-PC DO B / 35-PMB, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - ANÁPOLIS/GO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - ANÁPOLIS/GO**, julgando-o(a) **APTO(A)** para concorrer nas **Eleições Municipais de 2020**, para os cargos de **Prefeito e Vice-Prefeito**, no Município de **ANÁPOLIS/GO**, nos termos do art. 46 e 47, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, caput).

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante publicação da presente sentença no Mural Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Dê-se ciência ao MPE, via expediente no PJe, nos termos do § 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Certifique-se o presente julgamento nos processos a este apensados, nos termos do art. 47, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Registre-se o julgamento no Sistema de Candidaturas – CAND.

Se houver interposição de recurso, dentro do prazo legal, **intime-se** a parte Recorrida para apresentação de contrarrazões, no **prazo de 03 (três) dias**, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com o trânsito em julgado, **certifique-se nos autos**, nos termos do § 5º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Após, **arquivem-se** com as cautelas de praxe.

Anápolis, datado e assinado eletronicamente.

MÔNICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI
Juíza da 003ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS/GO